



Araçariguama, 06 de dezembro de 2023

**Ofício nº 171/2023 – GP**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

**LEI Nº 1019 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**, referente ao Projeto de Lei nº 006/2023-L, Autógrafo nº 1217/2023 que “Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE, PLAQUETAS E/OU MEDULA ÓSSEA no Município de Araçariguama e dá outras providencias”.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal de Araçariguama**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
MARCO PAULO DAL BELLO  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**



**LEI Nº 1018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**PROJETO DE LEI 16/2022-L**  
**AUTÓGRAFO Nº 1217/2023**

“Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE, PLAQUETAS E/OU MEDULA ÓSSEA no Município de Araçariguama e dá outras providências”.

**RODRIGO DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta Lei, o “**PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE, PLAQUETAS E/OU MEDULA ÓSSEA**” no município de Araçariguama, estado de São Paulo.

**Art. 2º** O programa ora instituído tem por objetivo a conscientização e a valorização da doação de sangue, plaquetas e/ou medula óssea para fins terapêuticos e científicos, observando preceitos éticos e legais atinentes ao assunto, bem como, as instruções e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, visando acima de tudo, o incentivo ao ato solidário e humano da doação, enfatizando-se sua importância.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou em parceria com a iniciativa privada, promoverá campanhas de esclarecimentos e incentivo à doação de Sangue, plaquetas e/ou medula óssea.

**Art. 4º** Fica facultado à Secretaria Municipal da Saúde o fornecimento de todos os subsídios e informações necessários à Secretaria Municipal de Educação para, no âmbito da rede de ensino municipal, bem como, estadual, sejam realizadas ações de esclarecimento, informação e



conscientização, sobre a função e importância da doação de sangue, plaquetas e/ou medula óssea, estimulando-se de forma ampla e constante o debate sobre o assunto de forma didática e pedagógica.

**Art. 5º** Os laboratórios, clínicas, unidades de saúde públicas ou privadas, bem como, repartições públicas em geral, e empresas privadas que aderirem às campanhas de conscientização, valorização e incentivo à doação de sangue, plaquetas e/ou medula óssea, disponibilizarão material informativo em suas unidades, divulgando-se ainda, nos meios de comunicação oficiais.

**Parágrafo único.** Ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, faculta-se, por intermédio de Ofício encaminhado às empresas concessionárias do transporte público municipal de passageiros, solicitar a divulgação das campanhas de doação nos veículos coletivos que realizam o transporte.

**Art. 6º** À Secretaria Municipal de Saúde faculta-se a elaboração e manutenção de cadastro de doadores e receptores de sangue, plaquetas e/ou medula óssea do município, informando e encaminhando os doadores aos hemocentros ou unidades coletoras.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

**Art.8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 06 de dezembro de 2023.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**